Artigo recebido em 17 de setembro de 2025.
Aceito para publicação em 01 de dezembro de 2025.

https://doi.org/10.54397/rcfaminas.v21i2.1049

Justiça Restaurativa e ODS 16: Caminhos para a resolução consensual de conflitos.

Restorative Justice and SDG 16: Pathways to consensual conflict resolution.

Edson Moura da Silva

FAMINAS BH, Centro Universitário Faminas Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

Resumo:

Este trabalho investigou os potenciais benefícios da Justiça Restaurativa (JR) como solução consensual de conflitos, alinhada à promoção do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, que visa a paz, justiça e instituições eficazes. Partindo de uma justificativa sólida e de um problema bem delineado, o objetivo principal foi identificar e descrever as premissas do ODS 16 da ONU e sua correlação direta com a JR. Para alcançar esse objetivo, utilizou-se a metodologia de revisão integrativa, que permitiu uma análise abrangente das práticas de JR adotadas no Brasil e em diversos países. A pesquisa revelou diferentes benefícios, vantagens e desafios associados à implementação da JR, destacando estratégias eficazes para superá-los. Entre os resultados mais relevantes, destacou-se a contribuição da JR para a redução das demandas judiciais, promovendo, assim, uma maior pacificação social. Dessa forma, o estudo reforça a JR como uma ferramenta valiosa para fortalecer a justiça e a paz, elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Justiça restaurativa; Solução de conflitos; Benefícios.

Abstract:

This study investigated the potential benefits of Restorative Justice (RJ) as a consensual solution to conflicts, aligned with the promotion of Sustainable Development Goal (SDG) 16, which aims for peace, justice, and strong institutions. Starting from a solid justification and a well-defined problem, the main objective was to identify and describe the premises of the UN's SDG 16 and its direct correlation with RJ. To achieve this objective, an integrative review methodology was employed, allowing for a comprehensive analysis of RJ practices adopted in Brazil and various other countries. The research revealed different benefits, advantages, and challenges associated with the implementation of RJ, highlighting effective strategies to overcome them. Among the most relevant findings, the contribution of RJ to reducing judicial demands was emphasized, thereby promoting greater social pacification. Thus, the study reinforces RJ as a valuable tool to strengthen justice and peace, essential elements for sustainable development.

Keywords: *Restorative justice; Conflict resolution; Benefits.*

1. **Introdução**

A busca por um sistema de justiça mais humano, eficiente e centrado nas necessidades das partes envolvidas tem despertado um interesse crescente e reconhecimento da importância da Justiça Restaurativa (JR). Essa abordagem transcende o paradigma tradicional de punição e aplicação da lei, propondo uma metodologia que visa reparar danos, restaurar relacionamentos e promover a reconciliação entre as partes.

A Justiça Restaurativa se diferencia do modelo tradicional punitivo ao priorizar as necessidades de vítimas, agressores e comunidades, em vez de focar exclusivamente na punição. Esta abordagem busca resolver conflitos de maneira consensual e restaurar os laços sociais rompidos, promovendo a construção de sociedades mais coesas e harmoniosas (Botasso; Fernandes, 2022).

Ao contrário do modelo tradicional focado exclusivamente na punição, a JR destaca-se por sua abordagem centrada nas necessidades das vítimas, dos agressores e das comunidades. A JR busca resolver conflitos de forma consensual e restaurar os laços sociais rompidos, sendo uma ferramenta eficaz na construção de sociedades mais coesas e harmoniosas (Botasso; Fernandes, 2022).

A teoria de Zehr (2008) é fundamental na abordagem da Justiça Restaurativa (JR), ao desafiar visões convencionais sobre crime e criminosos. Conforme o autor, o crime não se resume a uma infração legal, mas representa uma ruptura de pessoas e relações, enfatizando a necessidade de reparação dos danos causados. Ele propõe um processo de justiça que envolva vítimas, ofensores e a comunidade, buscando soluções que promovam a reparação e a reconciliação.

No cerne da JR está a crença de que os conflitos são oportunidades para crescimento e restauração. Em contraste com a retribuição punitiva, a JR oferece uma alternativa viável para aliviar a carga dos sistemas judiciais, permitindo que estes se concentrem em casos mais complexos e urgentes (Osaiki; Aquotti, 2022).

A Resolução 2002/12 da ONU estabelece os "Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal", promovendo uma abordagem inovadora e humanitária no sistema de justiça criminal. Ao incentivar a JR como complemento ao sistema tradicional, a resolução foca na reparação das relações afetadas pelo crime, assegurando a dignidade e os direitos das vítimas ao colocá-las no centro do processo.

A ONU exorta os Estados-membros a desenvolverem programas de JR de maneira ética e eficaz, alinhados aos direitos humanos, para construir sistemas de justiça mais justos e

inclusivos. A Resolução 2002/12 também enfatiza a importância da cooperação regional e internacional na promoção da paz e segurança, alinhando-se com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 16, que visa promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas através do acesso à justiça para todos, fortalecimento das instituições públicas e privadas, combate à corrupção e promoção da boa governança.

Neste contexto, esta pesquisa tem como objetivo coletar dados sobre a Justiça Restaurativa (JR), incluindo seu histórico, métodos e técnicas de resolução de conflitos. O intuito é identificar e descrever os benefícios da JR como uma solução consensual para conflitos, promovendo o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16. Para alcançar esse propósito, os objetivos específicos são os seguintes: apresentar os diversos métodos e técnicas de resolução de conflitos; descrever as práticas de JR adotadas tanto no Brasil quanto no exterior; destacar os valores e benefícios associados à JR; identificar os desafios potenciais na implementação da JR; e descrever estratégias para superar as barreiras à sua adoção.

1.1 **Técnicas e métodos para a resolução de conflitos**

Optou-se por descrever, ainda que brevemente, os principais métodos e técnicas utilizados em diversos processos de mediação e soluções de conflitos, com o intuito de registrar e resgatar teoricamente as concepções de diferentes autores pesquisados.

1.1.1 Mediação

A mediação, conforme discutida por vários autores, desempenha um papel fundamental na melhoria da resolução de conflitos. Bordoni & Siqueira (2019) destacam a imparcialidade e neutralidade do mediador como essenciais tanto em situações litigiosas quanto colaborativas, facilitando uma abordagem construtiva que enfatiza a comunicação eficaz e a confiança. Isso possibilita que as partes envolvidas busquem soluções mútuas com um compromisso mútuo.

Nobre (2022) complementam essa visão ao enfatizar a necessidade de buscar soluções baseadas em interesses comuns, promovendo a colaboração e preservando relacionamentos. Para eles, a mediação desempenha um papel crucial na contemporaneidade, oferecendo técnicas eficazes para lidar com disputas em contextos diversos e interconectados globalmente, prevenindo assim a escalada de conflitos para a violência.

Bordoni e Siqueira (2019) aplicam os conceitos filosóficos de Hannah Arendt[1] à prática da mediação como uma alternativa ao sistema judiciário tradicional. Eles enfatizam que a mediação promove a comunicação, o entendimento mútuo e a restauração de relações interpessoais, em consonância com a visão arendtiana da política como um espaço de diálogo colaborativo.

No contexto apresentado, a mediação emerge como um meio de evitar a imposição de poder e a violência, temas centrais na obra de Arendt sobre totalitarismo e violência política. Os autores destacam a capacidade das partes envolvidas agirem em conjunto para alcançar soluções colaborativas e duradouras para os conflitos, contrapondo-se aos ideais de dominação e opressão criticados por Arendt.

1.1.2 Conciliação

A conciliação, como forma ancestral de resolver conflitos, remonta aos primórdios da humanidade, onde anciãos e clãs a utilizavam para resolver disputas familiares e comerciais, conforme afirmado por Nobre (2022). Esse método emergiu como crucial para promover harmonia e justiça tanto no âmbito jurídico quanto social.

Diferentemente da mediação, envolve um terceiro imparcial que oferece sugestões para resolver o conflito, mas as partes têm autonomia para aceitar ou rejeitar essas propostas, mantendo sua autodeterminação. Esse processo facilita um diálogo estruturado, sendo eficaz em conflitos comunitários ou interculturais, criando um espaço seguro para que as partes compartilhem perspectivas, histórias e construindo pontes entre os envolvidos.

Conforme Kubota (2021), a conciliação se diferencia de outros métodos ao colocar as partes no centro do processo, permitindo que expressem abertamente suas preocupações, interesses e necessidades. Esse enfoque colaborativo frequentemente resulta em soluções mutuamente satisfatórias.

Comparada aos processos judiciais morosos e dispendiosos, a conciliação oferece rapidez e eficiência na resolução de conflitos. Evitando os trâmites legais prolongados, as partes economizam tempo e recursos. Além disso, a confidencialidade é mantida na conciliação, permitindo que questões sensíveis sejam discutidas sem preocupações com divulgação pública (Nobre, 2022).

[1] ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Trad. André de Macedo Duarte. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

Assim, a conciliação se destaca como um método altamente valorizado e diversificado para resolver conflitos de diversas naturezas, promovendo diálogo, cooperação, restauração de relacionamentos e prevenção de escaladas de tensão, contribuindo para a criação de um ambiente mais pacífico e colaborativo.

Destaca-se ainda que de acordo com Cabral e Santiago (2020), a Resolução 125/2010 do CNJ marcou um importante avanço ao institucionalizar a mediação e a conciliação no Judiciário, substituindo parcialmente a lógica adversarial por métodos consensuais que valorizam o diálogo, a escuta e o protagonismo das partes. Essa mudança não apenas modifica a forma como os conflitos são solucionados, mas também incentiva comportamentos mais colaborativos, estimulando uma cultura de pacificação e responsabilidade mútua.

Ao adotar esses mecanismos como prática institucional, a Resolução fortalece um acesso à justiça mais humano e efetivo, reduzindo a litigiosidade e o desgaste associado a disputas prolongadas. Conduzidos por profissionais capacitados, os procedimentos de mediação e conciliação permitem que as próprias partes formulem soluções compartilhadas, favorecendo transformações positivas na maneira de lidar com o conflito, apontam Cabral e Santiago (2020).

1.1.3 Comunicação Não Violenta – CNV

A Comunicação Não Violenta (CNV), segundo Almeida (2019), é um método criado por Marshall Rosenberg (2006) que desempenha um papel crucial na promoção de relacionamentos saudáveis e na construção de uma sociedade mais empática. Ao adotar os princípios da CNV, as pessoas aprendem a expressar suas necessidades e sentimentos de forma clara, evitando culpar ou julgar os outros. Isso não apenas facilita a comunicação, mas também reduz o potencial de conflitos escalarem. Em um contexto global onde mal-entendidos e preconceitos podem gerar tensões, a CNV se mostra uma ferramenta vital para promover a compreensão mútua (Almeida, 2019).

No processo de CNV, muitas vezes apresentada pelas expressões faciais e linguagem corporal, também contribui para uma comunicação mais autêntica e compassiva. Almeida (2019) também discute o poder dos símbolos e metáforas na comunicação, destacando como podem inspirar e criar conexões entre as partes envolvidas.

Adaptar a linguagem ao contexto e ao público é essencial para evitar mal-entendidos e promover uma comunicação mais harmoniosa. Segundo o autor, a prática da CNV promove o desenvolvimento de relações mais empáticas, colaborativas e saudáveis, continua o autor.

1.1.4 Círculos de Construção de Paz

Os círculos de construção de paz (CCP) são uma prática eficaz na promoção da Justiça Restaurativa, oferecendo um espaço seguro e bem estruturado para resolver conflitos e reconstruir relações. Em um formato circular que simboliza igualdade e coexistência, os participantes são incentivados a compartilhar suas experiências, sentimentos e perspectivas sobre um incidente específico. Esta abordagem enfatiza o diálogo respeitoso e a escuta atenta, permitindo que cada pessoa compreenda o impacto de suas ações nos outros. Facilitando uma comunicação aberta e empática, os círculos de construção de paz criam um ambiente propício para o desenvolvimento da empatia mútua e o fortalecimento de relações saudáveis (Nobre, 2022).

Além disso, os CCP de paz oferecem um ambiente colaborativo para a tomada de decisões coletivas sobre como reparar o dano causado. Os participantes são incentivados a trabalhar juntos na identificação de soluções que atendam às necessidades das vítimas, dos agressores e da comunidade como um todo. Dessa forma, os círculos promovem uma justiça de maneira mais holística, visando restaurar o equilíbrio e a harmonia nas relações afetadas (Botasso; Fernandes, 2022).

Assim, os CCP têm o potencial de transformar conflitos em oportunidades de crescimento em uma variedade de contextos, desde sistemas judiciais até escolas e ambientes de trabalho, demonstrando sua especificidade e eficácia na promoção da JR (Todente, 2019).

1.1.5 Justiça Restaurativa

A busca por sistemas de justiça mais eficazes, humanizados e capazes de promover a reconciliação entre as partes envolvidas tem impulsionado a crescente adoção da Justiça Restaurativa (JR) como uma prática inovadora e transformadora. Inspirada nos princípios de Zehr (2008), a JR vai além do simples estabelecimento de culpa e punição, concentrando-se na compreensão das causas subjacentes aos conflitos.

A JR, através da promoção de um processo colaborativo e não coercitivo, que envolve ativamente todas as partes interessadas, busca-se não apenas a reparação dos danos materiais, mas também a criação de um ambiente propício para a reconciliação emocional e a reintegração social (Zehr, 2008).

Assim, a JR surge como uma prática transformadora e vital na solução consensual de conflitos, ao desafiar paradigmas ultrapassados e priorizar a cura, a responsabilização e a reconciliação. Seu potencial para promover uma mudança significativa na sociedade, ao

empoderar as partes envolvidas e fortalecer os laços comunitários, evidencia a necessidade crescente de sua incorporação nos sistemas jurídicos ao redor do mundo.

1.2 A justiça restaurativa: um breve histórico no Brasil e no mundo

A origem da JR reflete a crescente busca por abordagens mais humanas e eficazes na resolução de conflitos. Embora suas raízes possam ser rastreadas ao longo da história, foi somente nas últimas décadas que esse conceito ganhou reconhecimento global e se desenvolveu como uma abordagem formal.

De acordo com Bernardo (2019), a JR, um modelo alternativo ao sistema punitivo tradicional, teve seu desenvolvimento histórico no Brasil marcado por avanços significativos nas últimas décadas. Esse movimento teve início nos anos 1990, quando a sociedade começou a questionar a eficácia do sistema penal convencional em promover a verdadeira resolução de conflitos e a reintegração dos indivíduos à sociedade.

No final da década de 1990, surgiram os primeiros experimentos com práticas restaurativas no Brasil, inspirados em iniciativas internacionais. A mediação de conflitos em escolas e a JR em comunidades começaram a ganhar espaço, visando resolver disputas de forma mais colaborativa e focada na reparação dos danos causados (Bernardo, 2019).

Uma das principais iniciativas de JR no Brasil é o Projeto Piloto de JR, criado em 2005 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com tribunais de justiça de diferentes estados. O projeto tem como objetivo promover a resolução de conflitos por meio do diálogo entre as partes envolvidas, em vez de acompanhar as medidas punitivas (Botasso; Fernandes, 2022).

Além disso, o país conta com diversas organizações e grupos da sociedade civil que trabalham com a JR em diferentes áreas, como a Associação Brasileira de JR (ABJR) e a Rede Nacional de JR (RNJR) (Botasso; Fernandes, 2022).

No sistema prisional, a JR também tem sido utilizada como uma alternativa ao encarceramento. Em alguns estados, como São Paulo e Minas Gerais, há programas de JR para casos envolvendo adolescentes em conflito com a lei (Silva; Soares, 2021).

O marco legal para a JR no Brasil veio em 2014, com a aprovação da Resolução 225/2016 do CNJ. Essa resolução estabeleceu diretrizes para a implementação de práticas restaurativas no sistema de justiça criminal brasileiro, com ênfase na promoção de diálogo entre vítimas, agressores e comunidade (Silva; Soares, 2021).

De acordo com Costa (2021), as primeiras práticas restaurativas nas escolas do Brasil tiveram início há cerca de dez anos como estratégia para solução de problemas disciplinares. As experiências iniciais fizeram-se dentro do "Sistema de Justiça", pelas "janelas legais" existentes, como a Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Mas foi somente em 2004, em uma parceria do Ministério da Justiça e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que a JR foi introduzida como "alternativa real para o sistema de justiça criminal", com a implantação de três projetos-piloto no Brasil, nas cidades de São Caetano do Sul, Porto Alegre e Brasília (Costa, 2021).

A Portaria 74, datada de 12 de agosto de 2015, estabelecida pelo CNJ do Brasil, criou um grupo de trabalho voltado para a JR, envolvendo magistrados e especialistas no tema, com a intenção de aprimorar e promover práticas restaurativas no sistema de justiça do país. A criação desse grupo é um passo significativo para a incorporação da JR no sistema judicial brasileiro, valorizada por sua capacidade de reduzir a reincidência e fortalecer a confiança no sistema de justiça, bem como contribuir para uma transformação cultural do sistema judiciário, tornando-o mais benéfico para a resolução de conflitos de maneira construtiva e empática (Costa, 2021).

Destaca-se ainda que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) desempenham um papel fundamental na ampliação do acesso à justiça ao priorizar métodos consensuais de resolução de disputas, como a conciliação e a mediação. Esses centros atuam tanto na fase pré-processual, prevenindo a judicialização desnecessária, quanto durante o andamento de processos já instaurados, oferecendo alternativas mais céleres e colaborativas para a solução de conflitos. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, os CEJUSCs integram a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos, funcionando como espaços estruturados para promover o diálogo, a autonomia das partes e a pacificação social por meio de práticas restaurativas e consensuais (Conselho Nacional de Justiça, [s.d.]).

Além de facilitarem a resolução de controvérsias de forma rápida e gratuita, os CEJUSCs têm a responsabilidade de promover a cultura da paz e fortalecer a participação cidadã no âmbito do Judiciário. Suas atividades incluem sessões e audiências conduzidas por conciliadores e mediadores capacitados, ações educativas voltadas à conscientização sobre direitos e deveres, bem como o acompanhamento de acordos firmados entre as partes. Dessa forma, o CEJUSC atua não apenas como um espaço de solução de conflitos, mas como um

órgão comprometido com a humanização da justiça, a redução da litigiosidade e o estímulo a práticas sociais baseadas no diálogo e na corresponsabilidade.

Contudo, apesar dos avanços, a implementação da JR no Brasil não foi isenta de desafios. A falta de conhecimento sobre o conceito, a resistência de alguns setores do sistema judiciário e a necessidade de uma mudança cultural representaram obstáculos a serem superados (Bernardo, 2019).

Por outro lado, os resultados positivos das práticas restaurativas, como a redução da reincidência e o aumento da satisfação das partes envolvidas, impulsionaram ainda mais a expansão do modelo. Gradativamente, a JR deixou de ser vista como uma abordagem alternativa e passou a ser considerada parte integrante do sistema de justiça brasileiro (Botasso; Fernandes, 2022).

O processo histórico da JR no Brasil demonstra uma evolução constante, marcada pelo amadurecimento das práticas, a consolidação de diretrizes normativas e a gradual aceitação da sociedade e do sistema judiciário. A busca por uma justiça mais participativa, humana e eficaz continua a impulsionar esse movimento, que visa transformar a maneira como a sociedade lida com conflitos e promove a reconciliação entre as partes envolvidas (Silva; Soares, 2021).

Na sequência, será apresentada uma breve descrição do cenário da JR no mundo, descrevendo as práticas e os respectivos países, de acordo com os autores pesquisados.

1.3 Panorama mundial da Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa tem origem em práticas culturais antigas, nas quais as comunidades se reuniam para resolver conflitos e restabelecer a harmonia social. Seu desenvolvimento contemporâneo, porém, começou a ganhar força a partir das décadas de 1970 e 1980, quando passou a ser sistematizada e incorporada a diferentes contextos jurídicos e comunitários.

A JR foi impulsionada no campo internacional com a adoção de padrões e diretrizes pela ONU e outras organizações, por meio da Resolução 2002/12 da ONU, que instou os Estados-membros a considerar a JR como um meio de fortalecer os sistemas judiciais. O Tribunal Penal Internacional adotou abordagens restaurativas para lidar com crimes de guerra, permitindo às vítimas um papel mais ativo no processo (ONU, 2002).

As práticas de JR têm ganhado crescente atenção e aplicação em diversos países ao redor do mundo como uma abordagem inovadora e alternativa ao sistema de justiça criminal tradicional.

A JR, um paradigma alternativo ao sistema de justiça punitiva tradicional, tem ganhado tração em diversos países devido ao seu enfoque na reparação de danos e na reintegração social. O Canadá é frequentemente citado como um dos pioneiros desse movimento, onde programas de círculos de paz são usados em comunidades aborígenes para resolver conflitos e crimes de maneira colaborativa (Costa, 2021).

Costa (2021) descreve um incidente ocorrido na cidade de Elmira, província de Ontário, Canadá, como marco teórico, onde dois jovens foram acusados de vandalizar 22 propriedades. O juiz decidiu que eles deveriam participar de encontros presenciais com as vítimas para negociar um acordo de indenização. A negociação foi bem-sucedida, levando à criação dos Programas de Reconciliação Vítima-Ofensor (VORP). Esse programa envolve encontros mediados entre vítima e ofensor, conduzidos por um mediador treinado, preferencialmente um voluntário da comunidade, onde se destacam três aspectos principais: os fatos, os sentimentos e os acordos (Costa, 2021, p.3).

No Canadá, a JR tem sido aplicada como uma alternativa ao sistema tradicional de justiça penal, enfatizando a responsabilização do infrator, a reparação dos danos causados e a reconciliação entre as partes envolvidas (Costa, 2021).

Na Europa, países como Noruega e Holanda adotaram abordagens restaurativas para reduzir a reincidência criminal e melhorar a reintegração dos infratores à sociedade. Os sistemas de conferência de grupo e mediação vêm sendo usados para envolver vítimas, infratores e membros da comunidade em diálogos construtivos. Além disso, na África do Sul, a JR desempenhou um papel crucial na reconciliação pós-apartheid, com a Comissão da Verdade e Reconciliação sendo um exemplo notável desse processo (Bernardo, 2019).

Nos Estados Unidos, a JR é aplicada de maneira variada, muitas vezes como uma opção adicional ao sistema tradicional. Alguns estados possuem programas que permitem que vítimas e infratores se encontrem para discutir o impacto do crime, enquanto outros incorporam princípios restaurativos em instituições correcionais, buscando reduzir a reincidência por meio de programas de reabilitação (Costa, 2021).

Na Nova Zelândia, a JR é fundamentada na cultura Maori, sendo aplicada em tribunais familiares e juvenis, valorizando a responsabilidade pessoal e o fortalecimento das relações sociais (Bernardo, 2019).

Após o genocídio de 1994 em Ruanda, que resultou na morte de quase um milhão de pessoas, o país enfrentou o desafio de lidar com os crimes cometidos enquanto promovia a reconciliação e a reconstrução social. A justiça restaurativa (JR) desempenhou um papel crucial

nesse processo, focando na cura das vítimas, responsabilização dos perpetradores e reconciliação entre comunidades (De Abreu; Lima Júnior, 2019).

Os tribunais comunitários Gacacas foram criados para promover o diálogo entre vítimas e agressores. Nessas sessões, os perpetradores confessavam seus crimes e pediam desculpas às vítimas, permitindo a cura emocional e reintegração social. A JR em Ruanda também se concentrou em ações de reparação, como participação em projetos comunitários, visando restaurar os laços sociais e econômicos rompidos pelo genocídio (De Abreu; Lima Júnior, 2019).

Apesar de sua disseminação global, a implementação da JR enfrenta desafios. A acessibilidade cultural, a disponibilidade de recursos e a formação de profissionais capacitados são questões que variam de país para país. No entanto, o movimento continua a crescer, impulsionado pela busca por sistemas de justiça mais eficazes, inclusivos e orientados para a resolução de conflitos, em contraposição à mera punição.

Embora as abordagens variem de acordo com as culturas e sistemas legais, a essência permanece a mesma: buscar a resolução de conflitos que promova responsabilização, cura e reintegração. Isso reflete uma mudança global em direção a métodos mais humanos e centrados nas necessidades das partes envolvidas.

2. **Materiais e Métodos**

De acordo com Vergara (2014), a pesquisa científica é uma investigação metódica sobre um determinado assunto, visando esclarecer aspectos em estudo. Os resultados alcançados confirmam ou refutam as hipóteses levantadas, utilizando técnicas e procedimentos metodológicos adequados ao objeto de estudo.

A escolha do melhor caminho e dos critérios para atingir objetivos específicos em uma pesquisa facilita o desenvolvimento do trabalho. Conforme Gatti (2012, p. 11), 'esses critérios não são únicos nem universais, e não há uma receita pronta para eles. Cada pesquisador, diante de seu problema, necessita desenvolver seu referencial de segurança [...] não existe 'o' método científico para conduzir a pesquisa'."

Para alcançar os objetivos propostos, foram utilizados dois tipos de pesquisa: a bibliográfica e a descritiva. A pesquisa bibliográfica foi realizada através da consulta de teses, dissertações, artigos, livros, resoluções e relatórios, com o objetivo de apresentar todo o material já publicado sobre o assunto (Brasileiro, 2013; Marconi; Lakatos, 2016). Essa pesquisa foi fundamental para dar suporte aos objetivos específicos deste estudo.

Por outro lado, a pesquisa descritiva também se mostrou essencial, pois permitiu detalhar os temas investigados, registrando e posteriormente analisando e interpretando os dados coletados (Vergara, 2014).

3. **Resultados e Discussão**

A implantação da JR representa uma abordagem inovadora no sistema judiciário, com o potencial de revolucionar a forma como lidamos com conflitos e crimes. No entanto, essa transição não ocorre sem desafios significativos e muitas vezes multifacetados, que refletem as características sociais, culturais e institucionais do país. Esses desafios abrangem desde questões estruturais até mudanças de mentalidade e paradigmas jurídicos.

Um dos maiores desafios enfrentados está centrado na mudança de paradigma, da abordagem punitiva tradicional, da justiça retributiva, para uma focada na reparação e reconciliação. Isso exige uma transformação cultural, tanto entre os profissionais do sistema de justiça quanto na sociedade em geral, demandando um processo de reeducação e conscientização (Kelner, Tapia; Pereira, 2022; Silva; Soares, 2021).

Além disso, garantir um ambiente seguro e acolhedor para essas conversas é crucial, pois a falta de confidencialidade ou a possibilidade de retaliação pode inibir a participação sincera e aberta das partes interessadas (Silva; Soares, 2021).

Outro desafio da JR está na implementação prática e na estruturação dos processos. Assegurar que todas as partes envolvidas tenham voz, que os danos sejam reparados de maneira satisfatória e que os acordos sejam equitativos requer procedimentos bem definidos e protocolos consistentes, conforme afirmam Kelner, Tapia e Pereira (2022).

Embora a JR seja promissora em contextos de delitos menores ou infrações não criminais, sua aplicação em casos mais graves pode ser problemática. Garantir que uma abordagem restaurativa seja eficaz para crimes graves, sem negligenciar a responsabilização e a segurança pública, é um desafio delicado. Encontrar um equilíbrio entre a busca pela reconciliação e a necessidade de proteger a sociedade é crucial nesse processo (Silva; Soares, 2021)

Outro desafio significativo surge da combinação entre conscientização pública, volume de casos e infraestrutura deficitária. Diversos autores destacam que grande parte da população brasileira desconhece os princípios e benefícios da justiça restaurativa (JR). É necessário aumentar a conscientização pública e corrigir equívocos para obter aceitação e apoio generalizados.

Por outro lado, o sistema judicial brasileiro enfrenta um grande volume de casos, o que pode limitar o tempo e os recursos disponíveis para a implementação eficaz da JR em cada caso individual. Isso pode estar associado à falta de infraestrutura adequada para facilitar práticas restaurativas, como centros de mediação e espaços para diálogo. A escassez de recursos físicos e humanos, podem ser um obstáculo à adoção em diversas áreas (Kelner; Tapia; Pereira, 2022).

Por fim, a JR também enfrenta o desafio da aceitação e adesão contínua por parte dos atores do sistema jurídico e da população em geral. A resistência à mudança e o ceticismo em relação à eficácia dessa abordagem podem criar obstáculos para sua implantação completa e rigorosa. Além disso, a seleção adequada de casos nos quais a JR pode ser mais benéfica é crucial. Superar esses desafios exigirá não apenas esforços coordenados, mas também evidências claras dos benefícios tangíveis dessa abordagem para a sociedade e para a administração da justiça (Silva; Soares, 2021).

3.1 Estratégias para superar as barreiras na implantação da Justiça Restaurativa

A aplicação da JR na comunidade tem se mostrado uma abordagem valiosa para promover a resolução de conflitos de maneira mais colaborativa e empática. Contudo, apesar das diversas barreiras destacadas no item anterior, existem diferentes estratégias que podem ser adotadas para superá-las e promover a efetivação da JR.

De acordo com a literatura investigada, dentre estratégias para superar as barreiras encontradas, destacam-se:

3.2 Processo de Transição da Justiça Retributiva para a JR

Para fomentar a transição da justiça retributiva para a justiça restaurativa no Brasil, é necessário implementar estratégias cuidadosamente planejadas e adaptadas ao contexto legal e cultural do país. Primeiramente, é essencial investir em programas de capacitação e conscientização para profissionais do sistema de justiça, como juízes, promotores e advogados, para que compreendam os princípios e benefícios da JR, seja por meio de oficinas, treinamentos e materiais educativos, oportunizando o conhecimento e a mudança de mentalidade (Nobre, 2022).

Reis (2023) destaca a importância da criação de projetos-piloto em diferentes jurisdições brasileiras pode demonstrar na prática como a JR pode ser inovadora de maneira viável e eficiente. Esses projetos-piloto permitem testar abordagens, identificar desafios e ajustar os procedimentos conforme necessário, que atrelado ao compartilhamento das experiências e

resultados dessas iniciativas iniciais, poderiam influenciar outros estados e municípios a adotarem práticas restaurativas, construindo gradualmente um sistema de justiça mais centrado na reparação e na reconciliação do que na punição.

3.3 Desafios inerentes a conscientização pública, volume de demandas e infraestrutura deficitária

A conscientização pública desempenha um papel crucial na promoção da JR, conforme destacado pela ONU (2002). É essencial educar a comunidade sobre as opções restaurativas disponíveis e os benefícios dessa abordagem alternativa à justiça criminal tradicional.

Para lidar com o volume de casos e a infraestrutura deficitária, são necessárias campanhas de sensibilização que aumentem a compreensão pública e promovam a adesão às práticas restaurativas. Isso pode incluir parcerias com organizações da sociedade civil e líderes comunitários para criar uma rede de apoio à implementação eficaz da JR (Nobre, 2022).

Para promover o conhecimento e a conscientização sobre os benefícios da JR no Brasil entre vítimas e ofensores, é crucial investir em programas educacionais abrangentes. Esses programas devem esclarecer os princípios e objetivos da JR de maneira clara, envolvendo todos os atores do processo para que possam compreender e experimentar os resultados positivos do entendimento mútuo e da reintegração à sociedade (Reis, 2023).

Todente (2019) destaca a importância da colaboração com diversas instituições, como prefeituras e faculdades, para realizar estudos que empiricamente demonstrem os benefícios da JR. Essas parcerias não apenas forneceriam evidências tangíveis da eficácia do método na resolução de conflitos, mas também permitiriam o desenvolvimento de programas de treinamento para profissionais do sistema judiciário e público envolvido.

3.4 Garantia de equidade, elaboração de processos, procedimentos bem definidos e protocolos consistentes

A promoção da equidade é fundamental para o desenvolvimento eficaz da JR. Isso envolve garantir que todas as partes envolvidas sejam tratadas de maneira justa e imparcial, com alocação equitativa de recursos e acesso igualitário à informação (Reis, 2023).

A elaboração de processos e procedimentos bem definidos desempenha um papel central ao reduzir a ambiguidade e proporcionar diretrizes claras para todas as etapas do processo restaurativo. Protocolos consistentes são essenciais para garantir a aplicação uniforme do método ao longo do tempo e em diferentes contextos, permitindo análise de resultados e

adaptação às necessidades individuais (Todente, 2019).

4. **Conclusões**

Com base nos estudos realizados, identificaram-se diversos benefícios e vantagens da justiça restaurativa como método consensual de solução de conflitos. Este método não só busca um sistema jurídico mais humano e eficiente, mas também promove a transformação positiva das relações sociais, incentivando o diálogo e a construção de vínculos saudáveis entre os envolvidos.

Nesse contexto, destaca-se o papel crucial da ODS 16 na implementação da justiça restaurativa, tornando a justiça mais acessível e inclusiva e facilitando a adoção da JR, com vistas na promoção de sociedades mais justas, pacíficas e reconciliadas.

A análise dos dados revela que a justiça restaurativa também alivia o peso contínuo dos tribunais, permitindo uma resolução ágil e eficiente de casos menos graves fora do sistema judicial tradicional. Isso libera recursos valiosos que podem ser direcionados para casos mais complexos e urgentes, tornando o sistema de justiça como um todo mais eficaz.

No entanto, a implementação da justiça restaurativa enfrenta desafios significativos, exigindo uma mudança cultural profunda e esforços para superar a resistência à mudança. É crucial investir em formação adequada para os profissionais do sistema de justiça, garantindo que a abordagem restaurativa seja implementada de maneira eficaz e inovadora. Superar a resistência à mudança será uma tarefa árdua, dado que muitos ainda preferem a justiça retributiva como método de punição.

Destaca-se ainda a importância de divulgar os benefícios da justiça restaurativa para mitigar esses desafios, pois envolver as partes afetadas no processo de resolução de conflitos promove empoderamento, restauração da dignidade e fortalecimento das relações comunitárias. Estratégias adicionais incluem o processo de transição da justiça retributiva para a restaurativa, conscientização das vítimas e ofensores, garantia de equidade nos processos e a criação de protocolos consistentes.

A implementação da justiça restaurativa pode reduzir a judicialização excessiva e aliviar o sistema judiciário ao resolver eficazmente conflitos de menor gravidade. Isso permite que recursos judiciais se concentrem em casos mais complexos, enquanto promove uma cultura de diálogo e respeito desde o início.

Por fim, o impacto positivo da justiça restaurativa pode transcender as instituições de ensino, beneficiando famílias e comunidades inteiras ao fortalecer os laços sociais e promover

um senso de coletividade na construção de uma sociedade mais coesa e harmoniosa. Para isso, vislumbra-se a criação de políticas públicas, capazes de direcionar diferentes instituições, inclusive as de ensino, para o caminho, que para uns, parece ser utópico, mas para outros, se apresenta como uma potente possibilidade.

5. **Referências**

ALMEIDA, R. B. de. A importância do estudo das linguagens para a comunicação não violenta. *RELACult* - **Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 5, 2019.

BERNARDO, T. J. **Justiça restaurativa: A busca por um sistema de justiça criminal prospectivo e sua aplicação nos crimes de menor potencial ofensivo**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Vale do Cricaré.

BORDONI, J. d'Avila; SIQUEIRA, N. S. A mediação como forma de resolução de conflitos: Uma abordagem aplicada do pensamento de Hannah Arendt. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 24, n. 1, p. 53-74, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.14210/nej.v24n1.p53-74. Acesso em: 27 nov. 2025.

BOTASSO, A. M. C.; FERNANDES, A. O. F. A justiça restaurativa enquanto estratégia de acesso à justiça e desjudicialização de conflitos escolares. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, v. 7, n. 2, p. 1-16, 2022.

BRASILEIRO, A. M. M. **Manual de produção de textos acadêmicos e científicos**. São Paulo: Atlas, 2013.

CABRAL, Tricia Navarro Xavier; SANTIAGO, Hiasmine. Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça: avanços e perspectivas. **Revista Eletrônica CNJ**, Brasília, v. 4, n. 2, p. 199-211, jul./dez. 2020. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/151660. Acesso em: 28 nov. 2025.

COSTA, R. M. P. da. "Limpando as lentes": O que é justiça restaurativa? **Revista dos Tribunais**, n. 1023, p. 279-299, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Política Judiciária Nacional***, NUPEMECs e CEJUSCs*. Brasília: CNJ, [s.d.]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejuscs/. Acesso em: 28 nov. 2025.

DE ABREU OLIVEIRA, B.; LIMA JÚNIOR, J. B. O papel da justiça na reconstrução de uma sociedade: Os mecanismos de justiça de transição aplicados no pós-genocídio em Ruanda. **Revista Direito UFMS**, v. 5, n. 1, 2019.

GATTI, B. A. **A construção da pesquisa em educação no Brasil**. Brasília: Plano, 2012. v. 1.

KELNER, L.; TAPIA, M. B.; PEREIRA, G. A. C. Modernidade, burocracia e direitos fundamentais: Desafios para implantação da justiça restaurativa no Brasil. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 68, p. 42-72, 2022.

KUBOTA, A. H. de L. **A conciliação e a mediação como meios alternativos de resolução de conflitos**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Sinop (FASIP).

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

NOBRE, R. S. F. Resolução de conflitos por meio conciliação e suas contribuições para os litigiosos extrajudiciais. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 6, e56411629605, 2022.

ONU. Conselho Econômico e Social. **Resolução nº 2002/12.** 2002. Tradução de R. S. G. Pinto. Disponível em: https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 27 nov. 2025.

OSAIKI, G. E. I.; AQUOTTI, M. V. F. Direito comparado: Análise da aplicabilidade da justiça restaurativa como alternativa à justiça criminal. **ETIC – Encontro de Iniciação Científica**, v. 18, n. 18, 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** 2030. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 27 nov. 2025.

REIS, R. H. M. dos. **Justiça restaurativa: As estratégias à disposição do Ministério Público de Santa Catarina para a sua implementação**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Santa Catarina.

SILVA, T. A.; SOARES, Y. F. Justiça restaurativa decolonial: Desafios para a implementação de práticas restaurativas adequadas no Brasil. **Publicatio UEPG** – *Ciências Sociais Aplicadas*, v. 29, p. 1-16, 2021.

TODENTE, C. de L. **Protocolo de cooperação para uma política de estado de justiça restaurativa e de construção da paz no Rio Grande do Sul: Análise do estatuto e da atuação das instituições partícipes**. 2019. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ZEHR, H. **Trocando as lentes: Justiça restaurativa para o nosso tempo**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

6. **Autor Correspondente**

Edson Moura da Silva
Edson.silva@professor.faminas.edu.br
Rua Santa Maria Goretti, 56 – aptº 101 – Barreiro – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil – CEP.: 30-642-020